

DECRETO Nº 096/2020

“Dispõe sobre prorrogação das medidas de proteção à coletividade, adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, no âmbito município de Campo Formoso - Bahia e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela presente,

CONSIDERANDO que é dever fundamental do Município de Campo Formoso tomar medidas que preservem a saúde e a vida dos cidadãos, bem como, a atividade produtiva e os empregos do município, observando inclusive as recentes orientações do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a inexistência de óbitos causados pelo coronavírus na nossa cidade;

CONSIDERANDO a ampliação de casos confirmados de COVID19 no âmbito dos Municípios da Bahia;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, até o dia 01 de junho de 2020, incluso, o prazo de suspensão do funcionamento de bares, distribuidoras de bebidas e assemelhados, permitidas operações de entrega em domicílio (*delivery*), **sendo proibido self-service e o consumo no local**, previsto no § 2º do artigo 3º do Decreto nº 44/2020, com redação dada pelo Decreto nº 51/2020.



Art. 2º - Fica permitido o atendimento ao público, nos restaurantes, lanchonetes, trailers e afins, no horário das 06:00 as 20:00 horas de segunda a sábado, observada a distância mínima de 1,5 (metro e meio) entre as mesas, respeitada a lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente, prevalecendo o que ocorrer primeiro, devendo ser priorizadas as operações de entrega (delivery), sendo proibido self-service e o consumo no local de bebidas alcoólicas. (NR).

Art. 3º – Fica suspenso entrada e saída de transporte (coletivo ou individual) intermunicipal, para os cidades com casos confirmados de coronavírus, ressalvadas as hipóteses de:

I - deslocamentos por motivos de saúde, próprios e de terceiros, designadamente para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

II - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;

III - deslocamentos para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;

Art. 4º – a partir das 00:00h do dia 27 de maio de 2020, passa a ser permitida a entrada de transporte para carga e descarga, em horário fixo de segunda a sábado de 16:00 às 20:00 para carga e descarga, salvo as empresas que possuem anteposto montado segundo as diretrizes da Secretária de Saúde.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campo Formoso-BA, Gabinete da Prefeita, 22 de maio de 2020.



Rosângela Maria Monteiro de Menezes
Prefeita Municipal